



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

**DECISÃO PLENÁRIA**

**Reunião:** Ordinária

Nº. 04/2022

**Decisão Plenária:** Nº 011/2022– PL/MA

**Referência:** 2656292/2021 – PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO REGIONAL DO CREA-MA

**Interessado:** ENG. CIVIL JOSÉ MURILO MOURA DOS REIS

**EMENTA:** DECIDIU PELA PERDA DO MANDATO DO CONSELHEIRO REGIONAL DO CREA-MA ENG. CIVIL JOSÉ MURILO MOURA DOS REIS.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, com fulcro no Regimento Interno deste Conselho, em reunião plenária ordinária realizada no dia 05 de abril de 2022, reuniu-se para deliberar sobre processo referente à Perda de Mandato de Conselheiro Regional do CREA-MA do ENG. CIVIL JOSÉ MURILO MOURA DOS REIS, representante do SENGE/MA, protocolo nº **2656292/2021**; Considerando que a Secretaria do Plenário e das Câmaras Especializadas do CREA-MA informou ao Gabinete da Presidência sobre as faltas em Reuniões Plenárias e de Câmaras Especializadas no ano de 2021 do referido Conselheiro, que ultrapassaram o limite de 06 (seis) faltas, o que caracterizaria perda de mandato, condição imposta pelo Art. 50 da Lei Federal 5194, de 1966, quais sejam: TOTAL DE FALTAS NO ANO DE 2021: 06 (seis), SENDO 04 (QUATRO) EM PLENÁRIAS (REUNIÕES DOS DIAS: 02/03/2021, 01/06/2021, 06/07/2021 e 25/08/2021) E 02 (DUAS) NA CÂMARA DE ENGENHARIA CIVIL (REUNIÕES DOS DIAS: 31/05/2021 e 13/09/2021). Considerando que o interessado foi devidamente comunicado da abertura do processo administrativo através do Ofício nº 303/2021–GAB/PRESI/CREA-MA, no qual foi oportunizado prazo para manifestação; Considerando que o Conselheiro Regional apresentou manifestação, que foi anexada ao protocolo; Considerando que o processo foi encaminhado para a reunião Plenária do dia 09/11/2021, e após discutido foi solicitado e dado vistas ao Engenheiro Eletricista Rogério Moreira Lima Silva que apresentou seu voto fundamentado, o qual apresentou para análise e decisão do Plenário no dia 05/04/2022, o qual recomendou em seu voto a perda de mandato do conselheiro, com fundamento no art. 50 da Lei nº 5.194/166, em anexo; Considerando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**

que foi garantido ao interessado o direito ao devido processo legal com o contraditório e ampla defesa conforme determina o art. 5º incisos LIV e LV da CF/1988 c/c Art. 2º da Lei nº 9.784/199; Considerando o art. 37 da CF/1988 que determina o cumprimento do princípio da legalidade as autarquias federais por serem administração indireta da união; Considerando o art. 50 da Lei nº 5.194/1966 que determina a perda do mandato do conselheiro que faltar em 1 ano a 6 sessões consecutivas, in verbis; O conselheiro federal ou regional que durante 1 (um) ano faltar, sem licença prévia, a 6 (seis) sessões, consecutivas ou não, perderá automaticamente o mandato, passando este a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente; Considerando o art. 43 do Regimento Interno do CREA-MA c/c o art. 27 alínea (f) da Lei nº 5.194/1966 que faculta o conselheiro titular se ausentar desde que tenha a devida antecedência para que se possa convocar o suplente; Considerando o art. 46 do Regimento Interno do CREA-MA c/c o art. 27 alínea (f) da Lei nº 5.194/1966 que possibilita a cassação do mandato conselheiro que faltar em 1 ano a 6 sessões consecutivas ou não; Considerando que o conselheiro regional que durante o período de doze meses faltar sem apresentar justificativas ou sem licença prévia, a seis sessões, consecutivas ou não, poderá perder seu mandato definitivamente, mediante a abertura de processo administrativo; Considerando que o conselheiro regional possui no ano de 2021 um total de 06 (seis) faltas não justificadas; Considerando que a análise da defesa e de todos os documentos apensados; Considerando as atribuições que lhe confere o artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando que de acordo com o Art. 23, inciso VI da Resolução nº 1.071/2015 que dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas e dá outras providências, não poderá ser indicado para representante titular ou suplente de instituição de ensino superior ou de entidade de classe de profissionais de nível superior o profissional que tiver sido destituído ou perdido o mandato de presidente do Confea, de Crea, de conselheiro federal ou regional ou de diretor-executivo da Mútua, inclusive por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966, nos últimos cinco anos; Considerando o Art. 48 do regimento interno do CREA-MA, em ocorrendo vacância do cargo do conselheiro regional e de seu suplente, caberá à respectiva entidade de classe ou instituição de ensino proceder a novas eleições para complementação do mandato; Considerando o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Considerando que o assunto foi discutido na sessão plenária; Considerando o Art. 7º da Resolução 1.115/2019, em caso de morte, renúncia, afastamento administrativo ou judicial em decisão transitada em julgado ou cassação do conselheiro federal ou do conselheiro regional, o seu substituto assumirá em caráter definitivo as funções, o que será caracterizado como exercício efetivo da titularidade; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU: por maioria absoluta, pela perda do mandato**

*W. J. J. J.*



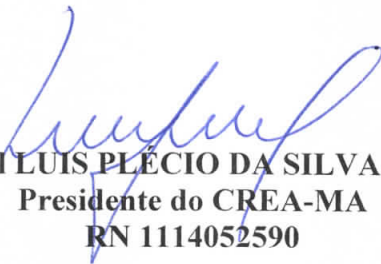
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**

**de conselheiro regional do ENG. CIVIL JOSÉ MURILO MOURA DOS REIS, representante do SENGE/MA, com fundamento no art. 50 da Lei nº 5.194/166 e demais considerações acima**

**expostas.** Notifique-se o interessado, o seu suplente (nos termos do Art. 7º da Resolução 1.115/2019) e a sua Entidade de Classe a respeito da decisão. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Civil **LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**. VOTARAM FAVORAVELMENTE: ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, ARNALDO CARVALHO MUNIZ, JULIO CESAR SILVEIRA GONÇALVES, NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI, ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, THOMAZ HENRIQUE OLIVEIRA FERNANDES, RODRIGO JORGE SILVA BRAGA, STÉFANNY BARROS PORTELA, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA CUNHA, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, DIEGO ROSA DOS SANTOS, CARLOS RONYHELTON SANTANA DE OLIVEIRA, PATRYCKSON MARINHO SANTOS, GREGORY DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA, WADY LIMA CASTRO JUNIOR E CATTERINA DAL BIANCO. Abstenções: LUIS ANTÔNIO SIMÕES HADADE e REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 05 de abril de 2022.

  
**Eng. Civil LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**  
**Presidente do CREA-MA**  
**RN 1114052590**